



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:
Órgão Julgador:
AUTOR:
Advogado(s): (OAB:BA)
RÉU:
Advogado(s): (OAB:BA)

SENTENÇA

XXXXX, viúvo(a), XXXXXX e XXXXXXXX, filhos(as), devidamente qualificados(as), ajuizaram a presente ação de ALVARÁ JUDICIAL, conforme os fundamentos de fato e de direito que constam na petição inicial de ID XXXXX.

A ação foi proposta em XX/XX/XXXX, pleiteando a obtenção de ordem judicial para levantamento de valores deixados por XXXXX, junto à Caixa Econômica Federal (Agência de Penhor – Barra, BA; Cod. Unid. 0991), cerca de R\$3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais), referente ao contrato nº XXXXXX, tendo em vista o seu óbito,

As requerentes narram que são herdeiros do de cujus, falecido em XX de dezembro de XXXX, externando que deixou verba retida junto à CEF não deixou bens imóveis.

Com a inicial, foram apresentados os documentos necessários à apreciação do mérito da causa.

Documentos de identificação pessoal dos herdeiros. (ID's XXXXX e segs.)

Certidão de óbito acostada no ID XXXX.

(ID XXXX) Confirmação do crédito no ID XXXXXX, sem objeção das herdeiras.

XXXXXX) Declaração de inexistência de dependentes inscritos no INSS. (ID

Breve relatório. Decido.

Conforme prova documental produzida nos autos, restou demonstrada a existência de valor de titularidade do falecido.

Conforme art. 666 do NCPC, “Independará de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei no 6.858, de 24 de novembro de 1980”.

Por sua vez, o Decreto nº 85.845/81, em seu art. 1º, inciso V, que regulamenta a Lei 6.858/80, dispõe acerca da possibilidade de se fazer o pagamento aos dependentes ou sucessores dos valores não recebidos em vida pelo falecido. Vejamos:

Art. 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados na forma do artigo 2º.

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto aplica-se aos seguintes valores:

I - quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego;

II - quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores;

III - saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP;

IV - restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas;

V - saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Art . 2º A condição de dependente habilitado será declarada em documento fornecido pela instituição de Previdência ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte.

(...)

Art . 5º Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento das quotas de que trata o artigo 1º deste decreto os sucessores do titular, previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independentemente de inventário ou arrolamento.

Da análise da documentação apresentada, vislumbra-se que a pretensão merece acolhida judicial, porquanto restou satisfatoriamente comprovado que as requerentes são herdeiras do extinto.

Por outro lado, não existe informação nos autos acerca da existência de bens a inventariar, sendo esclarecido que o inventário extrajudicial é negativo (ID XXXXX), o que de qualquer forma não impediria o trâmite simultâneo do Alvará.

Não se tem notícia de manifestação de qualquer outro legitimado.

Registre-se, ainda, que o Instituto Previdenciário competente informou não existir dependente do extinto habilitado.

Comprovada a existência do crédito, conforme ID XXXXX, cujo valor encontra-se dentro da margem de isenção de imposto de transmissão.

Diante exposto e considerando tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para autorizar as requerentes a procederem o levantamento do valor existente em nome do falecido, conforme dados e valor comprovados no expediente encartado aos presentes autos e indicado no relatório e fundamentação desta sentença, acrescido de todas as correções legais até a data do saque/transferência, no percentual de 1/3 (um terço) para cada.

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se o competente ALVARÁ para a finalidade e nos termos acima descritos, observadas as formalidades legais e os poderes outorgados ao procurador constituído.

Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e baixa no sistema processual informatizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO